



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ MARIA DIAS

Marcelo Vinícius Mello Ribeiro
MARCELO VINÍCIUS MELLO RIBEIRO
ASSESSOR DO LEGISLATIVO
Câmara Mun. de Muzambinho - MG

PROJETO DE LEI Nº 3.983/2019

Proíbe o fornecimento e utilização de canudos confeccionados em material plástico no município de Muzambinho e dá outras providências.

] A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova

Art. 1º Fica proibido no município de Muzambinho, o fornecimento e utilização de canudos confeccionados em material plástico em hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas, venda ambulante, quiosques, padarias, clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie, entre outros estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os canudos plásticos serão substituídos por canudos de papel biodegradável ou material comestível, embalados individualmente e hermeticamente fechados e feitos do mesmo material ou semelhante.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação de multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Muzambinho - UFMMs, que será aplicada em dobro em casos de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente lei, serão destinados a programas de política pública ambiental.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto, no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 15 de agosto de 2019

José Maria Dias
José Maria Dias
Vereador

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA